

MANUAL
**EMENDAS PARLAMENTARES
IMPOSITIVAS MUNICIPAIS**

MANUAL ORIENTATIVO SOBRE EMENDAS IMPOSITIVAS MANUAL INSTITUCIONAL

Documento orientativo Destinado aos Vereadores, Assessores Parlamentares, Mesa Diretora, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Departamento Técnico Legislativo, Departamento Jurídico, Controle Interno, Contabilidade e servidores responsáveis pelo acompanhamento orçamentário.

I – FINALIDADE DO MANUAL

O presente Manual tem por finalidade orientar, em linguagem prática e institucional, os procedimentos internos da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP relativos às emendas parlamentares impositivas municipais.

O Manual deve ser utilizado em conjunto com a Lei Orgânica, o Regimento Interno, a Resolução da Câmara Municipal que regulamenta o trâmite das emendas parlamentares individuais, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a legislação financeira nacional, a regulamentação municipal aplicável e a análise jurídica do caso concreto.

O Manual Orientativo serve para fornecer subsídios técnicos aos agentes públicos municipais, às assessorias parlamentares, aos órgãos executores e à sociedade em geral, abordando os principais aspectos relativos à gestão das emendas impositivas municipais, bem como as alterações introduzidas nas legislações aplicáveis.

Boa leitura!

II – REGRAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas impositivas constituem instrumento legislativo que possibilita aos vereadores a alocação de parte do orçamento municipal em projetos específicos, fundamentadas no art. 166 da Constituição Federal. Dessa forma, o Poder Legislativo direciona os recursos, enquanto o Poder Executivo realiza a sua execução, desde que estejam enquadrados em critérios técnicos e legais.

A impositividade não transforma o vereador em ordenador de despesa. A execução permanece no âmbito do Poder Executivo, observadas as competências administrativas, a legislação de finanças públicas, as normas de contratação, os critérios técnicos da política pública e o controle interno e externo.

As emendas parlamentares individuais impositivas devem ser apresentadas no âmbito da Lei Orçamentária Anual, proposta anualmente e votada pelos Vereadores, com vigência para o exercício financeiro subsequente.

As emendas parlamentares individuais passaram a ter previsão constitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que alterou o art. 166 da Constituição Federal. Essa emenda estabeleceu a obrigatoriedade da execução das emendas individuais até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício financeiro anterior.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, alterou novamente o referido dispositivo, elevando o percentual para até 2% (dois por cento) da RCL e estendendo a obrigatoriedade de execução às emendas de bancada, além das individuais. Na esfera federal, o montante foi repartido internamente entre as Casas do Congresso Nacional, destinando-se 1,55% à Câmara dos Deputados e 0,45% ao Senado Federal.

No plano municipal, a vigência da impositividade pressupõe previsão expressa na Lei Orgânica. Embora o regramento federal estipule o limite máximo de 2% para a União, decisões recentes do Supremo Tribunal Federal sinalizam para a adoção do teto de 1,55% em casas legislativas unicamerais.

No âmbito da Câmara Municipal de São Roque, as emendas impositivas individuais ao projeto serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Resolução nº 09, de 08 de setembro de 2026, dispõe sobre a regulamentação das emendas impositivas na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por meio de comunicados, orientações técnicas, jurisprudência consolidada e manual orientativo, tem desempenhado papel fundamental na regulamentação e no controle da aplicação das emendas impositivas no âmbito municipal.

Destaca-se, nesse contexto, o Comunicado SGD nº 28/2025, que recomenda às Câmaras Municipais a elaboração de Manuais Orientativos com o objetivo de padronizar os procedimentos administrativos relacionados às emendas parlamentares, promovendo maior transparência, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal atribuiu expressamente aos Tribunais de Contas a competência para fiscalizar o cumprimento dessas medidas, diretriz que ensejou a edição da Resolução nº 17/2025 pelo TCESP.

III – FLUXO PROCEDIMENTAL

As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme regulamentado pela Lei Orgânica Municipal, deverão ser apresentadas por meio de requerimento específico, observando os limites e critérios estabelecidos na legislação em vigor.

As Emendas Impositivas Individuais corresponderão, no total, o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o §9º do art. 166 da

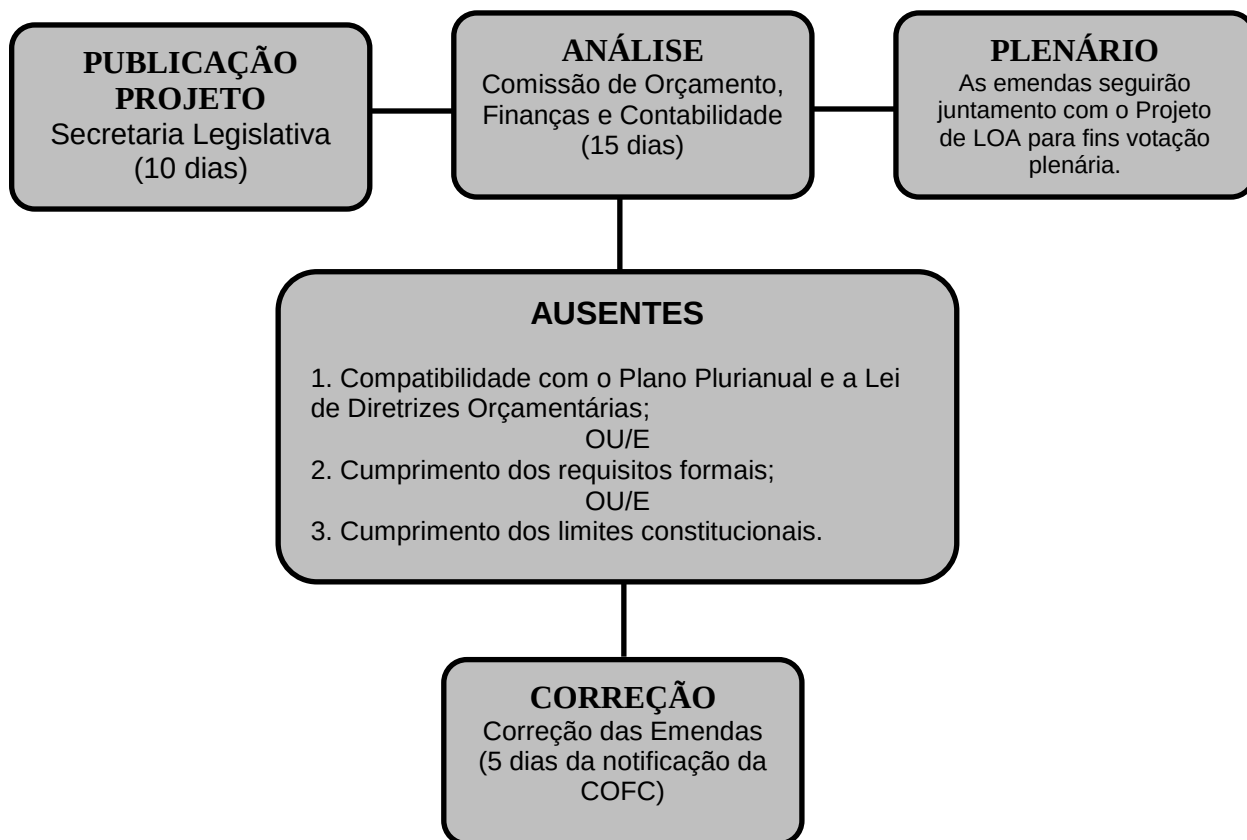
Constituição Federal. A distribuição será feita de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores.

O prazo para apresentação das emendas impositivas para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, é de 10 (dez) dias a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital do recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 274 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

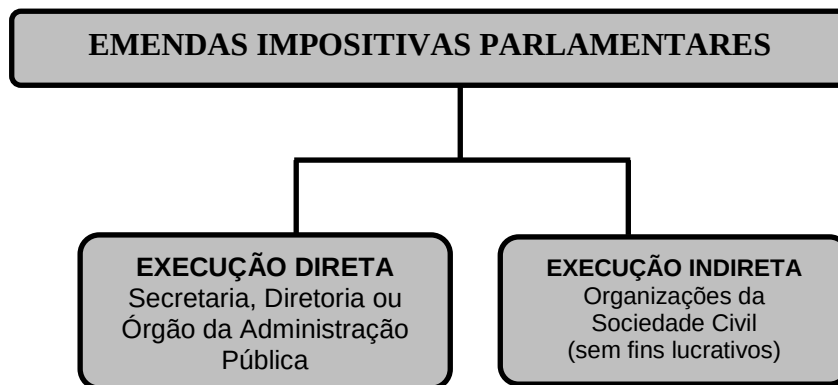
As emendas impositivas deverão ser protocoladas junto à Secretaria Legislativa, que deverá encaminhá-las à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer sobre a adequação orçamentária e financeira, além do cumprimento dos requisitos formais, devendo, ainda, notificar o autor da emenda quando da necessidade de correção desta, que deverá ser feita no prazo de até cinco dias a contar da notificação.

Após o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade as emendas serão submetidas ao Plenário para votação e, se aprovadas, serão consideradas incorporadas ao texto final do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que será submetido à votação na sequência.

FLUXO RESUMIDO



IV – REQUISITOS MÍNIMOS DA EMENDA



No processo de **execução direta**, o beneficiário é o próprio executivo municipal, de forma descentralizada, em cada Secretaria, Diretoria ou Órgão do Poder Executivo, de modo que é de sua responsabilidade a tomada de medidas que se fizerem necessárias para implementação das ações.

No processo de **execução indireta**, as organizações da sociedade civil (OSC) deverão entregar as informações e documentos necessários à execução da programação. Elaborada a análise técnica, inicia-se o processamento de execução da emenda individual, com a formalização de termo de fomento entre o executivo municipal e a OSC beneficiária.

Quais entidades podem ser beneficiadas pela execução indireta? São entidades do Terceiro Setor. Isso significa que são compostas pelas pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e exercem atividade de interesse social. Dentre os beneficiários, tem-se, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Entidade privada sem fins lucrativos;
- Sociedades cooperativas;
- Organizações religiosas.

Para fins de execução da Emenda Impositiva, a Entidades do Terceiro Setor deverá indicada conta bancária específica e exclusiva para o repasse, nos termos da Resolução TCESP nº 17/2025.

É vedada a destinação de recursos de Emendas Impositivas Parlamentares para Entidades constituídas a menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

A destinação de recursos de emendas parlamentares a Organizações da Sociedade Civil deverá vir acompanhada de declaração expressa de inexistência de dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau do parlamentar autor ou de seus assessores.

Visando a efetiva execução das emendas impositivas, faz-se necessário que alguns requisitos previstos na lei sejam respeitados, nos termos da lei:

REQUISITOS PARA AS EMENDAS DE ACORDO COM A DESTINAÇÃO	
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	SECRETARIA, DIRETORIA OU ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ e razão social devem corresponder ao beneficiário pretendido, com inscrição ativa;	Objeto descrito de forma precisa e específica, vedada a designação genérica;
Comprovação de que a entidade não tem fins lucrativos;	Comprovação de que existe programa ou ação orçamentária que comporte o objeto, ao qual a emenda fique vinculada;
Demonstração de que há pertinência temática e finalidade estatutária compatível com o objeto da emenda;	Comprovação de que o objeto é compatível com a política pública e com o programa da secretaria, diretoria ou do órgão que o executará;
Demonstração de que a entidade está regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e técnica;	Comprovação de que a emenda recai sobre programação discricionária, e não sobre despesa obrigatória ou já vinculada, sob pena de impedimento;
Demonstração de que inexistem contas julgadas irregulares e dirigentes inabilitados;	Estimativa de custo compatível com o preço de mercado;
Deve estar acompanhada de declaração de inexistência de nepotismo e de vínculo, direto ou cruzado, entre os dirigentes da entidade e o autor da indicação ou seu assessor;	O valor destinado deve ser suficiente para concluir o objeto ou, ao menos, uma etapa útil com funcionalidade;
Plano de Trabalho detalhado, contendo o objeto, valor, demonstração que o custo é compatível com o preço de mercado, as metas quantitativas e mensuráveis, as formas de aferição, a previsão de receitas e despesas e o cronograma de desembolso. A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO É RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA ENTIDADE	Conta exclusiva por emenda, vedadas contas intermediárias ou de passagem, com controle de rendimentos financeiros, para fins único e exclusivo de execução da Emenda Impositiva; Admite-se a dispensa de conta individualizada para emendas impositivas municipais de execução direta pela Prefeitura Municipal, desde que assegurada a rastreabilidade contábil via Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação.
	Plano de Trabalho contendo: a emenda, o autor da indicação e o beneficiário, com CNPJ e dados de contato; a descrição precisa do que será executado e a necessidade pública a ser atendida; o quantitativo do que será entregue e o resultado pretendido para a população; as etapas de execução, com prazos e desembolsos correspondentes e a estimativa de custos, com a demonstração de como se chegou ao valor. INCUMBE AO PARLAMENTAR ELABORAR O PLANO DE TRABALHO

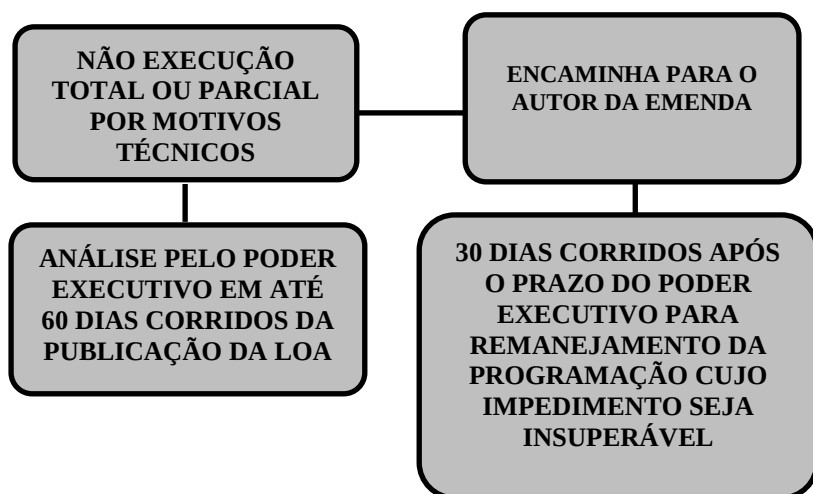
No caso de Emenda destinada a Secretaria, Diretoria ou Órgão do Poder Executivo, deve apresentar meta física (quantitativo do que será entregue) e meta finalística (a quem se destina e em que medida atende à população).

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, deve haver Projeto ou, ao menos, previsão de sua elaboração, e, quando exigível, licença ambiental, nos termos da exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Na Emenda de obra ou serviço de engenharia, devem ser previstos os custos acessórios (instalação, adequação de espaço) necessários a entregar um bem efetivamente utilizável.

V – DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

A Emenda Impositiva Individual pode indicar problemas técnicos que impedirão a sua execução, caso não reparado. Cumpre frisar que o rol de impedimentos abaixo é exemplificativo, ficando a critério do Poder Executivo apontar demais situações que mereçam ajuste, que prejudiquem ou obstem à sua execução, nos termos da legislação e desde que devidamente justificados. Tem-se como exemplos:

1. Incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
2. Incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;
3. Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;
4. Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
5. Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
6. Não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
7. Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
8. Desistência da proposta pelo proponente;
9. Em caso de não indicação de 50% (cinquenta por cento) do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;
10. Em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;
11. Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas, e de ordem prática identificada no momento da execução do objeto.



Sendo assim, após a aprovação das emendas e a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para analisar tecnicamente as emendas e comunicar ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas impositivas.

A ausência de indicação da totalidade da cota individual de emendas no prazo do processo legislativo orçamentário implicará renúncia ao direito de impositividade sobre o valor remanescente, que integrará os recursos ordinários do Poder Executivo.

VI – TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Câmara irá manter página específica sobre emendas impositivas, com linguagem acessível e dados abertos. A transparência não deve ser apenas formal: deve permitir ao cidadão compreender quem indicou, quanto indicou, para quem indicou, qual o objeto, quanto foi executado e qual resultado foi entregue.

Considerando Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que estabelece o dever de divulgação ativa de informações de interesse coletivo, a Câmara Municipal deverá divulgar, no Portal da Transparência, em tempo real, o repasse e/ou crédito dos recursos.

A rastreabilidade ponta a ponta exige identificação clara da origem, do autor, do valor, do objeto, do beneficiário final, da unidade executora, dos atos de execução, dos empenhos, liquidações, pagamentos, instrumentos jurídicos e comprovação do resultado.

Deverão ser igualmente divulgadas, em tempo real, quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas repassadas e/ou recebidas.

VII – CONCLUSÃO

O presente Manual Orientativo deverá ser objeto de revisões e atualizações periódicas, de forma a assegurar sua permanente adequação às alterações legais, regulamentares e normativas emanadas pelos órgãos de

controle e demais instâncias competentes.

A atualização também poderá ocorrer sempre que se fizer necessário o aperfeiçoamento dos procedimentos aqui estabelecidos, visando à maior eficiência, transparência e efetividade na execução das emendas parlamentares impositivas.

Os casos omissos ou situações não contempladas expressamente neste Manual serão analisados e decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque, mediante manifestação prévia dos setores técnicos competentes, resguardando-se a legalidade e a observância das normas aplicáveis.

A presente norma orientativa entra em vigor na data de sua publicação interna, passando a produzir efeitos imediatos e vinculando todos os procedimentos relativos ao planejamento, indicação, execução, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Links úteis:

Cartão CNPJ	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/
Certidão Regularidade Fiscal	https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj/consultar/resultado
Certificado de Regularidade do FGTS	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao
Certidão de Tributos Municipais e Dívida Ativa	
Contrato social e ata da assembleia com nomeação do representante legal	Se aplicável
Prestação de contas aprovada de parceria anteriormente celebrada com o Município	Se aplicável
Conta corrente específica para recebimento e movimentação de recursos	Se aplicável
PNCP (portal nacional de contratações públicas)	https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO I

À Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Conforme o art. 166, § 4º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 326 da Lei Orgânica Municipal, o(a) Vereador(a) _____ propõe a seguinte emenda:

Tipo: Individual

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº

Emenda Individual Impositiva nº ____ ao Projeto de Lei nº ____/____ (Lei Orçamentária Anual Exercício ____).

1. AUTORIA:

AUTOR(A):	Vereador
-----------	----------

2. DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
OBJETO SOCIAL:	

OU

UNIDADE EXECUTORA: (SECRETARIA, DIRETORIA OU ÓRGÃO):	
PROGRAMA:	

3. OBJETO DA EMENDA:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	☐ CUSTEIO ☐ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ☐ OBRAS ☐ OUTROS
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	Especificar e descrever as atividades e ações que serão desenvolvidas com os recursos decorrentes da emenda

JUSTIFICATIVA:	Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados e o impacto social que se pretende alcançar com a realização do projeto.
PÚBLICO ALVO:	
VALOR:	
QUANTIDADE:	Unidades, Metros, Litros, etc

4. IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO		() NOVO () SUPLEMENTADO
IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO	NOME
ÓRGÃO:		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		
FUNÇÃO:		
SUBFUNÇÃO:		
PROGAMA:		
AÇÃO:		
VALOR:		